



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 925, Pág. 1

ALERTA N.º 32/2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Situação constatada durante o exercício sobre o descumprimento do limite de despesa com pessoal, estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o gestor adotar as providências dispostas no art. 23 da mesma norma, em conjunto com os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, de modo que o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro;
- A importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o Município de **Benjamin Constant** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de se adequar ao limite máximo de despesa com pessoal, devendo reduzir o excedente conforme a LC n.º 101/00:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Máximo a ser aplicado
Despesa de Pessoal	Município de Benjamin Constant	2º Semestre/2013	59,28 %	54 %

CONSEQUÊNCIAS

A inobservância no limite legal por si só já implica a possibilidade de aplicação de sanção. Ademais, casos os excedentes não sejam reduzidos aos percentuais nos prazos legais, haverá a possibilidade de implicação de outras sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para subseqüentes situações de Ilegalidade Grave, gerando consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

TIPO DE LIMITE	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	LC n.º 101/00: (...) Art. 22. (...) Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função;

<p>III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;</p> <p>IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;</p> <p>V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>CF/88: (...) Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.</p>
--

POSSIBILIDADE DE SANÇÃO	
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	Lei n.º 10.028/00: (...) Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 925, Pág. 2

VEDAÇÕES	
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal no prazo legal.	LC nº 101/00: (...) Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (...)
	§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
	I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Manaus, 10 de julho de 2014.

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Josué Cláudio de Souza Filho

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

A T O N.º 89/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Procurador Geral de Contas **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**, no Ofício n.º 179/2014- MP/PG, datado de 9.7.2014,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores relacionados abaixo nos cargos em comissão, previsto no Anexo único, da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 1º de julho:

ASSESSOR DE PROCURADOR GERAL (CC-2)

JULIANE ANTONY HOAEGEN GOMES

ASSISTENTE DO PROCURADOR GERAL (CC-1)

FRANCISCO CUESTA DE OLIVEIRA

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

A T O N.º 90/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Procurador Geral de Contas **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**, no Ofício n.º 180/2014- MP/PG, datado de 9.7.2014,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores relacionados abaixo nos cargos em comissão, previsto no Anexo único, da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar desta data:

ASSESSOR DE PROCURADOR DE CONTAS (CC-2)

IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI

ASSISTENTE DO PROCURADOR GERAL (CC-1)

GEORGE FELIPE MEDEIROS

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 925, Pág. 3

A T O N.º 91/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO a Decisão Plenária de 2.10.2013, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público e Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental.

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO os capítulos III, XIII e XV do Edital nº 01/2013 do Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a exoneração a pedido, do servidor **Renan Taketomi de Magalhães**;

RESOLVE:

I- **NOMEAR**, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de **Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: A01 - ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – MINISTÉRIO PÚBLICO

NOME	DOCUMENTO	CLASSIF.
RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA	0000095029096274	27

II – DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155 – Parque 10, no horário das 8h às 15h, documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia autenticadas, de acordo com o disposto no capítulo XIII do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Duas fotos 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada;
11. Comprovação dos requisitos enumerados no item 1, Capítulo III, previstos no Edital;
12. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
13. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses.

DOCUMENTOS PARA REGISTROS FUNCIONAIS

- 1) Comprovante de residência atualizado;
 - 2) Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
- b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação do (a) candidato (a) que não apresentar qualquer um dos documentos comprobatórios previstos no capítulo XIII do Edital nº 01/2013 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;
- c) Que somente será investido no cargo público os (as) candidatos (as) que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N 293/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 925, Pág. 4

CONSIDERANDO a Decisão n. 192/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 24.6.2014, constante do Processo n 2602/2014;

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao servidor **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula n. 001.393-5A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 29.5.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR à DRH e a DIORF que providencie respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

*Republicada por incorreção.

P O R T A R I A N º 302/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3108/2014,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como adiantamento em favor da servidora **MIRIAM COUTEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 001.896-1A, para custear despesas na capital do Estado com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A N. 303/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **MARCO ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 000.097-3A, 90 (noventa) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 16288/2014 no período de 17.3 a 14.6.2014, com base no art. 68 da Lei n. 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A N º 167/2014-Secex

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Ofício nº 169/2014-RA, de 27/06/2014 e a Informação nº 559/2014-Dicami, de 10/07/2014.

R E S O L V E:

ADIAR para data oportuna o deslocamento da Comissão de Inspeção designada através da Portaria nº 134/2014-Secex, 09/06/2014, publicada no DOE de 10/06/2014, para os Municípios de Anamá e Anori, tendo em vista a Situação de Emergência que se encontra o Município de Anamá.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 925, Pág. 5

E R R A T A

PORTARIA n. 288/2014-SGDIRH, datado de 8.7.2014, publicada no DOE, de 10.7.2014,

ONDE SE LÊ: período de 7.7.2014 a 30.11.2014.

LEIA-SE: período de 7.7.2014 a 03.11.2014.

Manaus, 26 de janeiro de 2014.

KÁTIA MARIA NEVES LÔBO
Secretária de Recursos Humanos

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 3776/2013 – Questão de Ordem com vistas à devolução do prazo referente à interposição do Recurso de Revisão nos autos do Processo 1519/2011.

DESPACHO: NÃO ADMITO a QUESTÃO DE ORDEM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2014.

PROCESSO Nº. 3019/2014 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA, Prefeito do Município e Silves, em face do Acórdão n.108/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2014.

PROCESSO Nº. 2456/2014 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Estado do Amazonas, em face da Decisão Monocrática.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 24ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE JULHO 2014.

1- PROCESSO TCE nº 2682/2014.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014 e 1/3 de férias referente ao exercício de 2013.

4- **Interessada:** Sra. Maria do Perpétuo Socorro Ferreira de Lima, Assistente de Controle Externo, matrícula n. 000.329-8A, lotada na Secretaria Geral de Administração.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 672/2014 e DIORF – Informação nº 506/2014.

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 375/2014.

7- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014 e 1/3 de férias referente ao exercício de 2013.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- **DECISÃO Nº 217/2014:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA DE LIMA**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à **Licença Especial relativa ao período de 2009/2014**, bem como a **indenização de 90 dias da referida Licença;**

8.2 - Determinar a **indenização de 10 dias de férias referente ao período de 2013;**

8.3 - Determinar à DIRH que providencie o registro dos pedidos acima descritos nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.4 - Determinar à DIORF que proceda com o pagamento da Licença Especial, juntamente com os 10 (dez) dias de férias referidos ao exercício de 2013; e,

8.5 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- PROCESSO TCE nº 2964/2014.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- **Interessada:** Sra. Márcia Regina de Oliveira Alfaia, Analista Técnica de Controle Externo, matrícula n. 001345-5A.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 727/2014.

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 395/2014.

7- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- **DECISÃO Nº 219/2014:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 925, Pág. 6

competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- PROCESSO TCE nº 2893/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessada: Sra. Franciane Menezes de Castro, Assistente de Controle Externo deste Tribunal, matrícula n. 1313-7A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 718/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 390/2014.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO Nº 218/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **FRANCIANE MENEZES DE CASTRO**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 15/07/2014, às 10:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Conselheiro: JÚLIO CABRAL.

01) PROCESSO nº1171/2014

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Processo Seletivo, conforme Edital n.029/2014, publicado no DOE em 17/02/2014.

Órgão: U.E.A..

Responsável(eis): Humberto Issao Sueyoshi.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire

02) PROCESSO nº3903/2011-2 volumes

Objeto: Prestação de Contas referente a parcela única do Convênio n.015/2011.

Órgão: SEC.

Responsável(eis): Robério dos Santos Pereira Braga e Natanael Nobre Cristo.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho.

Conselheira: YARA A. LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

01) PROCESSO nº3745/2012

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari.

Responsável(eis): Arnaldo Almeida Mitouso.

Procuradora: João Barroso de Souza

02) PROCESSO nº4468/2010

Objeto: Prestação de Contas referente a parcela única do Convênio n.49/2010.

Órgão: SEC.

Responsável(eis): Robério dos Santos Pereira Braga e Evaldo Apolônio da Silva.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

03) PROCESSO nº976/2013

Objeto: Prestação de Contas referente a parcela única do Convênio n.71/2012.

Órgão: SEC.

Responsável(eis): Robério dos Santos Pereira Braga e Antonio Fabio Barros de Mendonça.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

04) PROCESSO nº7226/2000 e anexos

Objeto: Prestação de Contas de Convênio, Conjugação de Recursos Técnicos e Financeiros para Execução de Atividades Culturais.

Órgão: SEC.

Responsável(eis): Robério dos Santos Pereira Braga e Max Carphentier Luiz da Costa.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 925, Pág. 7

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2014

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos nos autos do processo de cobrança executiva nº 6145/2013 e cumprindo a Decisão nº 1356/2011 de 23/05/2011 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 6190/2002, que trata do Termo de Convênio nº 07/1998, celebrado entre o Estado do Amazonas através da Companhia SEINF e a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas S/A-CIAMA, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Homero Martins de Oliveira, Ex-Diretor –Presidente da CIAMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o débito de **R\$ 14.675.147,97 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, e a multa no valor de **R\$ 7.783,28 (sete mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e oito)** aos Cofres do Estado, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014.

Roberto Lopes Krichanã da Silva
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **VALNISON ALEGRIA MENDONÇA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 234/2014–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 226/2014, referente à Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Julho de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **OSCARINA GOMES FARIAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2716/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 5414/2013-(Apenso:5336/1999), referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RÔMULO BARBOSA MATTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1328/2012–TCE–PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 6341/2008, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Julho de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2014-DICAMI

Processos nº 1878/2011 e apenso nº 5070/2011 -TCE. Responsável: Sr. Antônio Ferreira Lima, ex-prefeito de Caapiranga. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96: arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO FERREIRA LIMA, ex-prefeito de Caapiranga**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 925, Pág. 8

acerca das restrições suscitadas na **Diligência nº 561/2012-MP-ESB e Diligência nº 560/2012-MP-ESB**, peças dos Processos TCE nº 1878/2001 e 5070/2011, que trata da Prestação de Contas e denúncia do Sr. Francisco Adoniran M. da Costa, diretor do FUNPREVIC, Exercício de 2010, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL SECRETARIA DO PLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. Lindolfo Reis Avelar, ex-ordenador de despesa da Câmara Municipal de Coari**, no período de 25/09/2007 a 31/12/2007, acerca do Acórdão nº 124/2014 – TCE -Tribunal Pleno, proferidos nos autos do **Processo nº891/2008**, decidiu, à unanimidade; Declarar a Revelia, nos termos do art.20, § 3º, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art.88 da Resolução nº 04/2002-TCEA/M, **JULGAR Irregular a Prestação de contas da Câmara Municipal de Coari**, no período de 25/09/2007 a 31/12/2007; aplicar multa, no valor de R\$ 14.248,40 (quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), conforme art.308, inciso VI, da Resolução 04/2002; **FIXAR prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções pecuniárias mencionadas acima aos cofres da Fazenda Pública, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas**, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL SECRETARIA DO PLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ, Ex-Prefeito Municipal de Eirunepé**, exercício 2005, acerca do Acórdão nº 031/2013 - Tribunal Pleno, proferidos nos autos do **Processo nº1753/2006**, decidiu, à unanimidade; Declarar a Revelia, nos termos do art.20, § 3º, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art.88 da Resolução nº 04/2002-TCEA/M, **JULGAR Irregulares as Contas Anuais da Prefeitura**; aplicar multa, no valor de R\$ 13.152,37 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), com base no art.54, II incisos II e III da Lei Estadual nº 2423/96/ c/c o art. 308, V e VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE;

FIXAR prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções pecuniárias mencionadas acima aos cofres da Fazenda Pública, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator, Auditor Substituto de Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança nº 1372/2013 e cumprindo a Decisão de 22/05/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3866/2007, que trata da Aposentadoria Voluntária da Sra. Lourdes Honório Rodrigues, no cargo de Agente de Saúde da Prefeitura Municipal de Barcelos, fica **NOTIFICADO o Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal de Barcelos**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 julho de 2014.

Roberto Lopes Krichanã da Silva
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro nos autos do processo de cobrança nº 5943/2012 e cumprindo o Acórdão de 25/08/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1919/2004, que trata da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Uruçurituba, exercício de 2003, fica **NOTIFICADO o Sr. Waldemar Sanches Gomes Filho, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Uruçurituba**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 11.920,35 (onze mil, novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos)**, devidamente atualizada e corrigida monetariamente, com





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 925, Pág. 9

comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Julho de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles nos autos do processo de cobrança nº 2779/2012 e cumprindo o Acórdão de 12/08/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4545/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, exercício de 2007, fica **NOTIFICADA a Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, Diretora-Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 5.806,67** (cinco mil, oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), devidamente atualizada e corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 julho de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator, Auditor Substituto Mário José de Moraes Costa, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6407/2013 e cumprindo a Decisão nº 2028, de 30/08/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 298/2007, que trata de Aposentadoria da Prefeitura Municipal de Lábrea, fica **NOTIFICADO o Sr. Augusto Melo da Silva, Ex-Presidente do Órgão Previdenciário do Município de Lábrea - LABREAPREV**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 7.493,80** (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), devidamente atualizada e corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior nos autos do processo de cobrança executiva nº 1255/2013 e cumprindo o Acórdão de 27/03/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2471/2011, que trata da Tomada Anual de Contas da Câmara Municipal de Benjamin Constatnt, exercício de 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. Alécio Cabral da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constatnt**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 15.496,85** (quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), devidamente atualizada e corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator, Auditor Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1898/2013 e cumprindo o Acórdão de 27/03/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2466/2011, que trata da Tomada Anual de Contas da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, exercício de 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. Edmar Carlos Barros da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 3.780,51** (três mil, setecentos e oitenta reais cinquenta e um centavos), devidamente atualizada e corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 925, Pág. 10

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 julho de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **SÉRGIO RODRIGUES VIANNA**, Presidente da Associação Boi Bumbá Caprichoso, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1791/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 7588/2013 – MP – EFC, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 21/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Fundação Boi Bumbá Caprichoso, nos autos do Processo TCE nº 699/2010, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro-Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais
e Municipais de Saúde

SUS

Ministério
da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100